

Contrato29/2015

Pregão Presencial nº 06/2015
Menor Preço por item

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MUDAS DE FLORES

MUNICÍPIO DE SELBACH, RS, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH, RS, com sede no Largo Adolfo Albino Werlang, 14- Selbach/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.501/0001-21, representado pelo Prefeito Municipal SÉRGIO ADEMIR KUHN, como MUNICÍPIO/CONTRATANTE; e JAIR LUIS FREIBERG, brasileiro, casado, produtor rural, CPF 732.005.060-91, Inscrição Estadual 2281016506, estabelecido na Rua Ermínio Birck, 1103, na cidade de Selbach, RS, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE VENDA, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento ocorre a contratação pelo Poder Executivo Municipal, de empresa visando o fornecimento de MUDAS DE FLORES:

Ítem	Quant	Especificação	Valor unitário	Valores Totais
01	10.0000 mudas	Flores de verão dos tipos VINCA, DÁLIA ANÃ, ONZE HORAS E TORÊNIA - altura mínima 8cm Bandeja de isopor c/ 128 células com torrão de 3,5cmx3,5cmx5 cm profundidade.	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
03	10.000 mudas	Flores de verão dos tipos TAGETE PEQUENO, TAGETE GRANDE E BEGÔNIA - altura mínima 8cm Bandeja de isopor c/ 128 células com torrão de 3,5cmx3,5cmx5 cm profundidade.	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
05	10.000 mudas	Flores de Inverno dos tipos BOCA-DE-LEÃO GRANDE, MINI AMOR PERFEITO e FUNCIONÁRIAS - altura mínima 8cm Bandeja de isopor c/ 128 células com torrão de 3,5cmx3,5cmx5 cm profundidade.	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto será entregue conforme determinação da Coordenadoria e Turismo, e seguindo os ditames do Edital e seus anexos.

2.2. Os materiais deverão ser entregue imediatamente dentro de no máximo 20(vinte) dias ou de acordo com necessidade do setor que fará solicitação à empresa vencedora a contar da data da nota de empenho ou assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) de acordo com as parcelas abaixo, verificado a qualidade e conformidade do material com as especificações do presente edital:

Item 1

- a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 01, até 30 dias após a entrega,
- b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 01, até 60 dias após a entrega.

Item 2

- a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 02, até 30 dias após a entrega,
- b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 02, até 60 dias após a entrega.

Item 3

- a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 03, até 30 dias após a entrega,
- b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 03, até 60 dias após a entrega.

Item 4

- a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 04, até 30 dias após a entrega,
- b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 04, até 60 dias após a entrega.

Item 5

- a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 05, até 30 dias após a entrega,
- b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 05, até 60 dias após a entrega.

Item 6

- a) parcela 1, equivalendo a 50 % do valor, relacionado ao item 06, até 30 dias após a entrega,
- b) parcela 2, equivalente a 50 % do valor, relacionado ao item 06, até 60 dias após a entrega.

3.1 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.

3.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 – O contrato é válido por 200 (duzentos) dias a partir do dia da assinatura do mesmo.

4.2 – O prazo para entrega das mudas será:

- para as mudas de Verão: até 15 de dezembro de 2015

- para as mudas de Inverno: até 05 de maio de 2015

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1. Será realizado o controle de qualidade e quantidade dos materiais por servidores designados no órgão.

5.2. Caso o objeto não atender o especificado conforme as exigências feitas pela administração, ou que apresentarem qualidade inferior, será rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

6.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os materiais na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

c) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao poder público municipal decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por empregados e colaboradores seus, ficando assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.2 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no valor de:
 - 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;
 - 7% nos casos de execução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas;
 - 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
 - 1% ao dia em caso de atraso (não justificado no diário da obra) na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra ou por não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente ajuste torna-se eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15452000582.095 – Manutenção de Ser. Parques e Jardins

339030.00.0000 – Material de Consumo

Verba 296

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapera, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

SELBACH, RS, 19 de março de 2015

SÉRGIO ADEMIR KUHN

Prefeito Municipal

p/Contratante.

JAIR LUIS FREIBERG

p/Contratada.

Testemunhas:

1 _____

2 _____